

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Check-up Preventivo dos Servidores Públicos Municipais de Santa Inês e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Instituído o Programa municipal de Check-up Preventivo dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de promover a prevenção de doenças, a promoção da saúde, a melhoria da qualidade de vida e a redução do absenteísmo no âmbito da administração Pública no municipal de Santa Inês.

Art. 2º O Programa será destinado aos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, contratados e demais colaboradores vinculados à Administração Pública Municipal.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças;
- II – monitorar os principais fatores de risco à saúde dos servidores;
- III – incentivar hábitos de vida saudáveis;
- IV – reduzir afastamentos por doenças evitáveis;
- V – melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- VI – subsidiar políticas de saúde ocupacional baseadas em indicadores epidemiológicos;
- VII – fortalecer ações de vigilância em saúde do trabalhador.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Municipal de Check-up Preventivo compreenderá ações como avaliação clínica periódica, aferição de pressão arterial, avaliação antropométrica, cálculo do IMC, rastreamento de diabetes, dislipidemias, saúde mental, atualização vacinal e educação em saúde.

CAPÍTULO III - DA PERIODICIDADE

Art. 5º O check-up preventivo será ofertado anualmente aos servidores municipais.

§1º Os servidores classificados como grupo de risco poderão ser acompanhados com periodicidade inferior a um ano.

§2º A participação será voluntária, respeitados os princípios da autonomia e privacidade.

CAPÍTULO IV - DOS EXAMES COMPLEMENTARES

Art. 6º Poderão ser ofertados exames laboratoriais e complementares conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V - DA SAÚDE MENTAL

Art. 7º O Programa deverá contemplar ações de promoção da saúde mental dos servidores, incluindo rastreamento, encaminhamento especializado e ações educativas.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar a execução do Programa.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração apoiar a logística, divulgação e monitoramento das ações.

CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10. Os dados obtidos serão protegidos conforme a legislação vigente e utilizados exclusivamente para fins assistenciais e epidemiológicos.

CAPÍTULO VIII - DOS INDICADORES

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório anual contendo indicadores de adesão, hipertensão, diabetes, obesidade, saúde mental e afastamentos laborais.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino.

Art. 13. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política permanente de promoção da saúde dos servidores públicos municipais, baseada na prevenção e no diagnóstico precoce de doenças crônicas e agravos à saúde.

Santa Inês – MA, 10 de junho de 2026.

Vereador Enfermeiro Victor